



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Rua Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

01

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003229/23

Data de Abertura: 10/05/2023

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 10/05/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 10/05/2023 14:52:30
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº157/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de maio de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo Nº 003229/23 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Assunto Comunicação Interna nº157/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153 604.825-91 Data Protocolo: 10/05/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



C.I nº 157-2023 – SEGAD

Pojuca, 03 de Maio de 2023

Ao
Exmo Sr.
Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite
MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 053-2023 – SEGAD

Pojuca, 03 de Maio de 2023

À

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04



SEGUROS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ao

MUNICIPIO DE POJUCA

REF.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO SEGURO (Auto – 531.4.11754120 – VENCIMENTO 22/06/2023).

Prezados Senhores,

A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ. 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos / SP, através de seus procuradores abaixo assinados, vem informar o interesse em prorrogar a apólice nº 531.4.11754120 no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por mais 12 meses, mantidas as mesmas condições, cláusulas e coberturas, desde que não ocorram sinistros que possa comprometer a estabilidade ora apresentada.

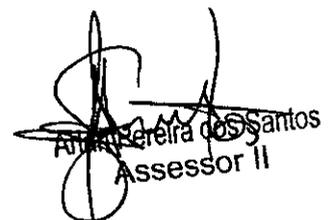
Destacamos que temos interesse na prorrogação, desde que atendido os limites conforme previsto na Legislação vigente. Análise que deve estar devidamente fundamentada e autorizada no processo administrativo pelo superior competente, da respectiva prorrogação.

São Paulo, 05 de maio 2023.

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Encaminhado
via email


André Ferreira dos Santos
Assessor II

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

Orçamento: 699669681

Sucursal/Apólice Anterior: 4/11754120

Operação de Negócio: Convencional

Tipo de Emissão: Renovação

Tarifa: Abril/2023

Início da Vigência: 22/06/2023

Data do Orçamento: 21/04/2023

Término da Vigência: 22/06/2024

Versão do cálculo: 2

Quantidade de Itens: 2

Última Liberação: 04/05/2023

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP
COSTA MORAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(71) 30146066	L166NJ

Dados do cliente
R Social: MUNICIPIO DE POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001-06

Tipo Pessoa: Jurídica

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios

Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 3.364,90
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 558,96
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 267,66
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 120,08
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 67,46
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 189,84
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 731,10
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade
Empresa (PJ): 2

Prêmio do Seguro

 Encaminhado
via email


 Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 5.300,00

06

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 5.300,00

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 21/05/2023

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boletão

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00

PAGAMENTO: Carnê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	0,00%	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
3	0,00%	R\$ 1.766,67	R\$ 5.300,01
4	0,00%	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
5	0,00%	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
6	0,00%	R\$ 883,33	R\$ 5.299,98
7	0,00%	R\$ 757,14	R\$ 5.299,98
8	0,00%	R\$ 662,50	R\$ 5.300,00
9	0,00%	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
10	0,00%	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
3	0,00%	R\$ 1.766,67	R\$ 5.300,01
4	0,00%	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
5	0,00%	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
6	0,00%	R\$ 883,33	R\$ 5.299,98

Encaminhado via email


vian Pereira dos Santos
Assessor II

07

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 757,14	R\$ 5.299,98
8	0,00%	R\$ 662,50	R\$ 5.300,00
9	0,00%	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
10	0,00%	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	0,00%	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
3	0,00%	R\$ 1.766,67	R\$ 5.300,01
4	0,00%	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
5	0,00%	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
6	0,00%	R\$ 883,33	R\$ 5.299,98
7	0,00%	R\$ 757,14	R\$ 5.299,98
8	0,00%	R\$ 662,50	R\$ 5.300,00
9	0,00%	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
10	0,00%	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandejas

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	0,00%	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
3	0,00%	R\$ 1.766,67	R\$ 5.300,01
4	0,00%	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
5	0,00%	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
6	0,00%	R\$ 883,33	R\$ 5.299,98
7	0,00%	R\$ 757,14	R\$ 5.299,98
8	0,00%	R\$ 662,50	R\$ 5.300,00
9	0,00%	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
10	0,00%	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

PAGAMENTO: 1º Boleto / Demais Camé

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
3	0,00%	R\$ 1.766,67	R\$ 5.300,01
4	0,00%	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
5	0,00%	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
6	0,00%	R\$ 883,33	R\$ 5.299,98

Encaminhado
via email

Arian Pereira dos Santos
Assessoria

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 757,14	R\$ 5.299,98
8	0,00%	R\$ 662,50	R\$ 5.300,00
9	0,00%	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
10	0,00%	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

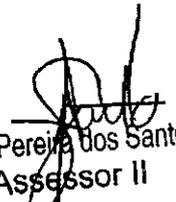
PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	0,00%	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
3	0,00%	R\$ 1.766,67	R\$ 5.300,01
4	0,00%	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
5	0,00%	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
6	0,00%	R\$ 883,33	R\$ 5.299,98
7	0,00%	R\$ 757,14	R\$ 5.299,98
8	0,00%	R\$ 662,50	R\$ 5.300,00
9	0,00%	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
10	0,00%	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)


 Arlan Pereira dos Santos
 Assessor II

Encaminhado
via email

Orçamento no. : 699669681

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE POJUCA	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	13.806.237/0001-06	Validade:	21/05/2023
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	04/05/2023
Data:	21/04/2023	Quantidade de Itens:	2
Tarifa:	Abril/2023	Data da impressão:	04/05/2023
Vigência:	22/06/2023 - 22/06/2024		
Operação de Negócio:	Convencional		

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Encaminhado
via email

60

1 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V
ECONOFLEX AUT.
ANO/MODELO: 2021/2021
CÓDIGO FIPE: 44946
0Km: Não
PLACA: RDE4J71
CHASSI: 9BGJP7520MB221373
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11754120
CLASSE BÔNUS:2

MODALIDADE: VALOR DE MERCADO
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.753,00 R\$ 1.682,4
DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 279,4
DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 133,8
APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00 R\$ 60,0
DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 33,7
Cls. 45V R\$ 365,8
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 94,8
Faróis: R\$ 470,00
Vidro Traseiro: R\$ 388,00
Parabrisa: R\$ 402,00
Lanternas: R\$ 320,00
Lanternas LED: R\$ 578,00
Faróis LED: R\$ 1.647,00
Faróis XENON: R\$ 1.647,00
Retrovisores: R\$ 332,00
Laterais: R\$ 188,00
TOTAL R\$ 2.650,0

2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V
ECONOFLEX AUT.
ANO/MODELO: 2021/2021
CÓDIGO FIPE: 44946
0Km: Não
PLACA: RDE1A53
CHASSI: 9BGJP7520MB221079
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11754120
CLASSE BÔNUS:2

MODALIDADE: VALOR DE MERCADO
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.753,00 R\$ 1.682,4
DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 279,4
DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 133,8
APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00 R\$ 60,0
DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 33,7
Cls. 45V R\$ 365,8
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 94,8
Faróis XENON: R\$ 1.647,00
Faróis LED: R\$ 1.647,00
Lanternas LED: R\$ 578,00

Artan Pereira dos Santos
Assessoria

Encaminhado
via email

10

2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V
ECONOFLEX AUT.
ANO/MODELO: 2021/2021
CÓDIGO FIPE: 44946
0Km: Não
PLACA: RDE1A53
CHASSI: 9BGJP7520MB221079
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11754120
CLASSE BÔNUS:2

Lanternas: R\$ 320,00
Laterais: R\$ 188,00
Retrovisores: R\$ 332,00
Parabrisa: R\$ 402,00
Faróis: R\$ 470,00
Vidro Traseiro: R\$ 388,00
TOTAL

R\$ 2.650,00

Arlan Pereira dos Santos
Assessor

Encaminhado
via email

(12)

Índice de Cobertura

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Encaminhado
via email

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Manoel Pereira dos Santos
Assessor

19

45V --- COMPLETA:- SIN 2000KM / PANE- 2000KM - REFERENCIADA
45Y COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045 BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA

CL. 104 104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CL. 115 115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CL. 112 112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CL. 20N 20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CL. 997 997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CL. 111 111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

CARROC. CARROCERIA
EQUIP. EQUIPAMENTOS
SOM SOM
KIT G KIT - GÁS

Encaminhado
via email
Adnan Pereira dos Santos
Assessor II



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 0159/2023– SEGAD

Pojuca, 05 de Maio de 2023.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária para a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021, por igual período 12 (doze) meses**, com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pojuca. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**

2.054

SAÚDE – R\$ 5.300,00

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

25



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 700 / 2023

Data da Reserva

12/05/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2054.3339.2

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 2.054 - ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

398.900,00

Valor da Reserva

5.300,00

Saldo Atual

393.600,00

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) MESES, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI 0159-2023.

POJUCA, em 12 de maio de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-83

C.I nº 177-2023 – SEGAD

Pojuca, 12 de Maio de 2023

AO
JÚRIDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual em função da necessidade da Administração em manter vigente o Contrato para os Serviços de cobertura de Seguro Total para veículos da Secretaria Municipal da Saúde, que são utilizados diariamente na realização dos serviços no transporte de pacientes que necessitam de atendimento em outros municípios, e a trabalho pelo Município, visto que esses veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais e ainda o fato de que a seguradora estará mantendo os mesmos preços ofertados no ano de 2021, sem qualquer acréscimo, o que acarretará economia aos cofres públicos, e também o fato de que a Empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da municipalidade, justificando assim a Prorrogação pretendida.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

ANEXO II - A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021
(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2021)

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

AV. RIO BRANCO, 1489 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205-905

RUA GUAIANASES, 1238 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01204-001

SÃO PAULO - CAPITAL

C.N.P.J/M.F. 61.198.164/0001-60

INSC. ESTADUAL: 108.977.122.112

INSC. MUNICIPAL: 1.204.467-9

FONE: (011) 3366.3258 / FAX: (011) 3366.5263

E-Mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br

Para obter as condições gerais acesse:

<https://www.portoseguro.com.br/condicoes gerais>

REGISTRO SUSEP Nº 05886

DECRETO Nº 20138 PUBLICADO NO DOU DE 13/12/1945

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: Corporate SP (1912-7)

Endereço: Av. Paulista, 2300

Conta Corrente nº 3.401-0

Data de Abertura da Conta: 13/03/2006.

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	CHASSIS	Franquia R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUTOMÁTICO.	2021/2021	9BGJP7520MB221373	1.753,50	2.650,00	2.650,00
2	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUTOMÁTICO.	2021/2021	9BGJP7520MB221079	1.753,50	2.650,00	2.650,00

Valor Total da Proposta: R\$ 5.300,00 (Cinco mil, trezentos reais)

COBERTURAS:

a) danos causados no próprio veículo 100 (cem por cento) tabela FPE;

Casco - Franquia normal

b) casco e demais superfícies; c) vidros e retrovisores, faróis e lanternas

Assistência 24 horas completa

Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V:

2

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

Arlan Pereira dos Santos
Assessor

Arlan Pereira dos Santos
Assessor

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL



18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-08, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Avenida Rio Branco 1485/9 R. Guaianazes 1238, Campo Elzeos, no Município de São Paulo, através de seu Representante legal, **Nelde Oliveira Souza**, portador de cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de serviços de seguro veicular, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2021, pelo Prefeito Municipal em 22/06/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 040/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 083/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é a contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato e da apólice será 12 (doze) meses, das 24 horas do dia 22/06/2021 até as 24 horas do dia 22/06/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais, decorrente de prejuízos causados nos casos de: colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com
Original**

**CONFERE COM
ORIGINAL**

1

Carla dos Santos
Assessor

Carla dos Santos
Assessor

**Confere com
Original**



19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

3.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente

3.1.1.1. Colisão;

3.1.1.2. Incêndio;

3.1.1.3. Roubo;

3.1.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V;

3.1.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

a) Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais da Prefeitura Municipal de Pojuca conforme critérios de uso da administração.

b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

e) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

II - do CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

b) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

c) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLAUSULA SEXTA - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

5.1 - Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus.

CLAUSULA SETIMA - DA DISPOSICAO DOS VEICULOS

6.1 - Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLAUSULA OITAVA - DA EXPECTATIVA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COPIA
ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

2
Confere com
Original



20

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

7.1 - Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2 - Em caso de sinistro com perda total a seguradora indenizará 100% da FIPE mais agravado de 10% somando 110% da FIPE, para os veículos que tem FIPE;

7.3 - Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.4 - Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

7.5 - Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- _ Assistência 24 horas
- _ Reboque sem limite de Km;
- _ Transporte alternativo;
- _ Serviço de Táxi;
- _ Socorro em caso de pane seca
- _ Troca de pneu furado;
- _ Serviço de chaveiro;
- _ Acompanhamento médico-hospitalar;
- _ Hospedagem em hotel;
- _ Remoção para hospital;
- _ Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- _ Traslado de corpo;
- _ Cobertura de vidros e retrovisores, faróis e lanternas em todo território nacional que seja em substituição e reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defesa contra Intempéries.

7.6 - Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.7 - No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Franquia

8.1.1. Casco - Franquia Reduzida não superior a 7% do Valor do casco

8.1.2. DM - Danos Materiais a Terceiros Não;

8.1.3. DP - Danos Pessoas a Terceiros Não;

8.1.4. APP - Morte Por Passageiro Não;

Confere com Original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNP/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



21

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021**

- 8.1.5. APP – Invalidez Por Passageiro Não;
8.1.6. DMH - Despesa Medica Hospitalar Não

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pojuca, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

8.2. Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

CLAUSULA DECIMA - DA MONOCLATURA E SERVICOS

9.1 - Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

9.2 - Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

9.3 - Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA COBERTURA

10.1 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no Próprio veículo:

- a) danos causados no próprio veículo 100(cem por cento) tabela FIPE;
- b) casco e demais superfícies; c) vidros e retrovisores, faróis e lanternas.

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

Danos Pessoais/Corporais (DC)

9.2.1. Danos Pessoais estimado em R\$ 100.000,00

9.2.2. Danos Materiais estimado em R\$ 100.000,00.

9.2.3. Danos Morais estimado em R\$ 100.000,00

Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

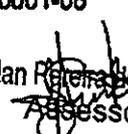
- a) Morte; estimado em R\$ 10.000,00
- b) Invalidez Permanente e Parcial em R\$ 10.000,00;
- c) Despesa Medica e Hospitalar em R\$ 10.000,00

Confere com Original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

22

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DOS CRITERIOS

11.1 - Base de cálculo:

- _ Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.
- _ Valor dos acessórios conforme mercado local.
- _ RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- _ Danos Pessoais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- _ APP – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro

11.2 - Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e fixas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

12.1 - Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

ITEM	VEICULO	ANO/MODELO	CHASSIS	VALOR R\$
1	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUTOMÁTICO	2021/2021	9BGJP7520MB221373	R\$ 2.650,00
2	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUTOMÁTICO	2021/2021	9BGJP7520MB221079	R\$ 2.650,00
				R\$ 5.300,00

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10
Atividade – 2054
Elemento de Despesa – 33.90.39.00
Fonte de Recursos – 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice dos bens segurados, será feito à vista com desconto ou em quatro parcelas mensais e fixas sem desconto.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assessor II

CONFERE CO.,
ORIGINAL

Assessor II

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

14.2 - O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.

14.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.4 - A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão serem entregues na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do Interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do Interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESCISAO

15.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

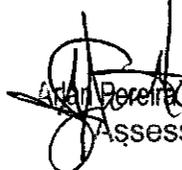
- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


Artan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE CO.
ORIGINAL


Artan Pereira dos Santos
Assessor II

6
Confere com
Original



24

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

16.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

16.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

16.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

[Assinatura]
Vilmar Pereira dos Santos
Assessor II

**CONFERE COM
ORIGINAL**

[Assinatura]
Vilmar Pereira dos Santos
Assessor II

7

**Confere com
Original**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2021

25

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLAUSULA VIGESIMA DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

18.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 22 de Junho de 2021

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

ROBERTO DE SOUZA DIAS: 1158 3846893
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS: 1158 3846893

NEIDE OLIVEIRA SOUZA: 20 540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA: 20 540856851

Neide Oliveira Souza
P/ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:
RG: 195235878

Testemunha 02:

Nome:
RG: 41348303

Alvaro Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com Original

Alvaro Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE CO. ORIGINAL

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 094/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

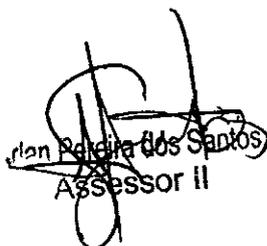
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 094/2021, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **22/06/2022 a 22/06/2023**.


Alan Pereira dos Santos
Assessor II



Confere com Original

Confere com Original



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 2054
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA: 20540956851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA: 20540956851

ROBERTO DE SOUZA DIAS: 1158384683
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS: 1158384683

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

Brian Pereira dos Santos
Assessor

Confere com Original



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

28

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:33 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: 95ED.5DCA.E74E.21C1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Vieira dos Santos
Assessor

Autenticidade
de internet



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Anotação PGE:

PGE-EXP-2023/09273

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Autenticidade
de internet

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 45486333	Folha 2 de 2
Data e hora da emissão 06/04/2023 08:06:05 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



PGEDC1202308305A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº SFP-CER-2022/07010

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Inscrição Estadual: 108.377.122.112 CNPJ: 61.198.164/0001-60
Endereço: Avenida Rio Branco e Rua Guaianases, nº 1489 e, Complemento: 1238
Respectivamente, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001
Situação Cadastral: Ativo
Posto Fiscal de vinculação: DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

REF. PROTOCOLO SFP-EXP-2022/293442

Não constam débitos fiscais, não inscritos em dívida ativa, relativos ao ICMS, até a presente data.

OBSERVAÇÕES:

Este documento não pode ser considerado como certidão negativa para todos os tributos estaduais, uma vez que o contribuinte solicitou a realização de pesquisa apenas para débitos relativos ao tributo ICMS. Assim, débitos relativos ao IPVA e ITCMD não foram objeto de pesquisa para esta certidão.

Finalidade: LICITAÇÕES

Avisos:

- 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima;
- 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).
- 5 - Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados ulteriormente.

Autenticidade
de internet

Classif. documental

006.01.09.002



Assinado digitalmente por TOMAS BOLOGNANI MARTINS - 30/11/2022 às 10:23:26.
Assinado com senha por ELCIO DE SOUZA RUFINO - 29/11/2022 às 19:42:51.
Documento Nº: 58638959-7814 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58638959-7814>

Assessor II
Assessor II



SFP-CER-2022/07010A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Local: DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA	Data: 29 de novembro de 2022.
Responsável: TOMAS BOLOGNANI MARTINS AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

ELCIO DE SOUZA RUFINO
ASSISTENTE FISCAL
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

TOMAS BOLOGNANI MARTINS
CHEFE
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Carla Pereira dos Santos
Assessoria

Autenticidade
de internet



SFPCR202207010A

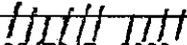




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número:  0247047 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 10/03/2023

Validade: 06/09/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento - TFI
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

- CCM 4.577.624-5- Início atv :08/08/12 (AL NOTHMANN, 00380 - CEP: 01216-000)
- CCM 4.577.625-3- Início atv :08/08/12 (AV S JOÃO, 00313 - CEP: 01035-000)
- CCM 4.599.172-3- Início atv :13/09/12 (R DOM PABLO, 04029 - CEP: 04203-051)
- CCM 4.599.169-3- Início atv :13/09/12 (R JUAN ANSES, 01227 - CEP: 01204-001)
- CCM 1.204.467-9- Início atv :11/05/78 (AV RIO BRANCO, 4489 - CEP: 01205-001)
- CCM 8.258.319-6- Início atv :06/01/76 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010)
- CCM 2.878.007-8- Início atv :28/02/00 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310)
- CCM 4.237.676-9- Início atv :03/08/11 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010)
- CCM 4.237.670-0- Início atv :03/03/11 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000)
- CCM 6.437.282-0- Início atv :29/10/19 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)
- CCM 6.573.036-4- Início atv :01/04/20 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08070-002)
- CCM 6.951.415-1- Início atv :08/06/21 (AL NOTHMANN, 316 - CEP: 01216-000)
- CCM 6.438.561-2- Início atv :31/10/19 (AV IBIRAPUERA 2033, 2033 - CEP: 04029-901)
- CCM 2.006.668-6- Início atv :29/10/91 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000)
- CCM 2.426.705-8- Início atv :23/01/96 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000)
- CCM 9.660.535-9- Início atv :17/08/89 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010)
- CCM 3.414.141-3- Início atv :10/06/05 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 05090 - CEP: 05340-002)
- CCM 2.240.455-4- Início atv :24/03/94 (R VERENA, 99999 - CEP: 03614-010)
- CCM 9.713.239-0- Início atv :09/02/90 (R AZEVEDO SOARES, 01043 - CEP: 03322-001)
- CCM 9.566.847-0- Início atv :25/10/88 (R ESTADO DE ISRAEL, 00289 - CEP: 04022-001)

SITUAÇÃO IRREGULAR


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

**Autenticidade
de internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 9.566.850-0- Início atv :25/10/88 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)
- CCM 2.103.343-9- Início atv :30/09/92 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000)
- CCM 9.713.176-8- Início atv :09/02/90 (AV REBOUCAS, 01689 - CEP: 05401-250)
- CCM 9.713.175-0- Início atv :09/02/90 (AV PACAEMBU, 00035 - CEP: 01155-000)
- CCM 3.722.285-6- Início atv :15/02/08 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.772.192-1- Início atv :19/07/90 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.796.356-9- Início atv :19/09/90 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020)
- CCM 9.324.577-7- Início atv :21/07/86 (R BOM PASTOR, 00975 - CEP: 04203-051)
- CCM 9.324.581-5- Início atv :21/07/86 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
- CCM 2.424.702-2- Início atv :16/01/96 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01305-010)
- CCM 9.412.797-2- Início atv :11/06/87 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-001)
- CCM 2.196.364-9- Início atv :21/09/93 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 01000-000)
- CCM 2.196.358-4- Início atv :21/09/93 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 04004-010)
- CCM 9.403.257-2- Início atv :30/04/87 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01203-002)
- CCM 9.507.503-8- Início atv :20/04/88 (R DA MOOGA, 01250 - CEP: 03403-001)
- CCM 9.511.680-0- Início atv :04/05/88 (AV NOVE DE JULHO, 04442 - CEP: 01407-100)
- CCM 2.024.555-6- Início atv :03/01/92 (AV SAO MIGUEL, 08259 - CEP: 08070-002)
- CCM 2.031.982-7- Início atv :31/01/92 (LG DA MISÉRICÓDIA, 00024 - CEP: 01012-020)
- CCM 2.420.487-0- Início atv :27/12/95 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001)
- CCM 9.545.153-6- Início atv :12/08/88 (R IBITINGA, 00549 - CEP: 03186-020)
- CCM 9.550.197-5- Início atv :26/08/88 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-001)
- CCM 9.550.192-4- Início atv :26/08/88 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002)
- CCM 2.243.010-5- Início atv :06/04/94 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000)
- CCM 2.437.324-9- Início atv :05/03/93 (AV DOS BANDEIRANTES, 01851 - CEP: 04553-011)
- CCM 2.499.542-8- Início atv :23/08/96 (R BARAO DE ITAPETININGA, 00215 - CEP: 01042-001)
- CCM 2.532.515-9- Início atv :10/12/96 (R BRIGADÉIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
- CCM 2.531.864-0- Início atv :09/12/96 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000)
- CCM 2.531.867-5- Início atv :09/12/96 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001)
- CCM 2.531.869-1- Início atv :09/12/96 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-011)
- CCM 2.597.485-8- Início atv :15/07/97 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01430-001)
- CCM 2.681.522-2- Início atv :16/04/98 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010)
- CCM 2.705.146-3- Início atv :16/07/98 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000)
- CCM 2.692.501-0- Início atv :28/05/98 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000)
- CCM 2.711.762-6- Início atv :07/08/98 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001)
- CCM 2.850.825-4- Início atv :25/11/99 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100)
- CCM 2.851.979-5- Início atv :30/11/99 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002)
- CCM 2.911.318-0- Início atv :31/05/00 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-012)

SITUAÇÃO REGULAR

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

**Autenticidade
de internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

25



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 2.924.848-5- Início atv :12/07/00 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000)
- CCM 2.942.029-6- Início atv :30/08/00 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)
- CCM 2.942.053-9- Início atv :30/08/00 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.005.872-4- Início atv :09/04/01 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002)
- CCM 3.057.201-0- Início atv :03/10/01 (AV ATLANTICA, 00646 - CEP: 04768-000)
- CCM 3.065.489-0- Início atv :05/11/01 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000)
- CCM 3.097.288-4- Início atv :07/03/02 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000)
- CCM 3.140.905-9- Início atv :25/07/02 (AV SAOPEMBA, 21743 - CEP: 03989-010)
- CCM 3.149.170-7- Início atv :20/08/02 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01206-000)
- CCM 3.466.062-3- Início atv :07/12/05 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 01300-021)
- CCM 3.671.260-4- Início atv :17/09/07 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04063-000)
- CCM 3.737.075-8- Início atv :20/03/08 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.782.376-0- Início atv :17/07/08 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01267-001)
- CCM 3.793.695-6- Início atv :14/08/08 (AV BRIGADEIRO FARIÁ LIMA, 00493 - CEP: 05426-100)
- CCM 3.798.860-3- Início atv :26/08/08 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08021-000)
- CCM 3.846.507-8- Início atv :30/12/08 (R GAL NESTOR ASSOS, 00226 - CEP: 02413-140)
- CCM 3.856.884-5- Início atv :02/02/09 (R BARRA VERDE, 00301 - CEP: 01152-000)
- CCM 3.886.857-1- Início atv :04/03/09 (R ESTADOS UNIDOS, 00367 - CEP: 05212-000)
- CCM 3.910.998-4- Início atv :08/05/09 (AL BARÃO DE GUEIRA, 01175 - CEP: 01202-003)
- CCM 3.967.729-0- Início atv :29/09/09 (AV IPIRANGA, 00924 - CEP: 01046-010)
- CCM 3.970.662-1- Início atv :06/10/09 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00717 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.992.228-6- Início atv :27/11/09 (AV INDIANOPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002)
- CCM 3.992.225-1- Início atv :27/11/09 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.992.218-9- Início atv :27/11/09 (R DAS CAMELIAS, 00644 - CEP: 04048-061)
- CCM 3.992.220-0- Início atv :27/11/09 (R BANDIM, 00031 - CEP: 05470-040)
- CCM 3.992.223-5- Início atv :27/11/09 (AV ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100)
- CCM 3.992.219-7- Início atv :27/11/09 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003)
- CCM 3.994.203-1- Início atv :03/12/09 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010)
- CCM 4.043.008-1- Início atv :01/04/10 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.043.011-1- Início atv :01/04/10 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.101.634-3- Início atv :20/07/10 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-000)
- CCM 4.101.631-9- Início atv :20/07/10 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)
- CCM 4.105.384-2- Início atv :28/07/10 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200)
- CCM 4.294.695-6- Início atv :01/06/11 (AL BR DE LIMEIRA, 00621 - CEP: 01202-001)
- CCM 4.332.047-3- Início atv :20/07/11 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000)
- CCM 4.464.247-4- Início atv :13/02/12 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)
- CCM 4.578.935-5- Início atv :10/08/12 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)

SITUAÇÃO REGULAR

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

**Autenticidade
de internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

36



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.660.688-2- Início atv :08/01/13 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030)

CCM 4.685.191-7- Início atv :19/02/13 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-002)

CCM 4.719.551-7- Início atv :10/04/13 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001)

CCM 6.443.965-8- Início atv :04/11/19 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)

CCM 5.686.992-4- Início atv :20/04/17 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)

CCM 5.686.986-0- Início atv :20/04/17 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010)

CCM 5.252.452-3- Início atv :11/06/15 (R GUAIANASES, 01238 - CEP: 01204-002)

CCM 5.774.569-2- Início atv :11/08/17 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-000)

CCM 5.483.272-1- Início atv :02/06/16 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)

CCM 5.610.121-0- Início atv :05/01/17 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00653 - CEP: 01216-012)

CCM 6.530.316-4- Início atv :12/02/20 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00535 - CEP: 01217-011)

CCM 6.438.562-0- Início atv :31/10/19 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01129-000)

SITUAÇÃO REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e insuportar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Artur Pereira dos Santos
Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:25 horas do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1997A5F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**Autenticidade
de internet**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001123099-2022
Número do Contribuinte: 008.016.0054-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RIO BRANCO , 1475 , CAMPOS ELISIOS - CEP: 01205-001
Cep: 01205-001
Liberação: 14/12/2022
Validade: 12/06/2023

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Os débitos de 2014 a 2018 estão com a exigibilidade suspensa conforme a manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2022/0070847 e os débitos 2019 estão com a exigibilidade suspensa conforme a informação do sistema da dívida ativa.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Handwritten Signature]
 Alan Pereira dos Santos
 Assessor II

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:26:23 horas do dia 15/12/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 52246758

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticidade de internet

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

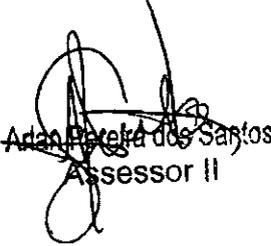
Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041700275601497507

Informação obtida em 25/04/2023 10:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet


Adan Pereira dos Santos
Assessor II

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050600482590661714

Informação obtida em 15/05/2023 08:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Artan Pereira dos Santos
Assessor II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Certidão nº: 171154790/2023
Expedição: 25/04/2023, às 10:25:45
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]
Ariane Pereira dos Santos
Assessor II

Autenticidade
de internet

Pojuca, 19 de Maio de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessor Jurídico - Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato 094/2021 da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 083/2021. Pregão Eletrônico nº 040/2021. Contrato nº 094/2021. Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Serviços contínuos. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por doze meses, ao Contrato nº 094/2021, onde figura como contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, tendo por objeto a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 22 de Junho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade dos serviços prestados. Salienta ainda a importância do serviço de seguro, esse necessário para garantir a integralidade da frota de automóveis, assim como resguardar os patrimônios de possíveis perdas e reduzir o ressarcimento financeiro para terceiros, por motivos diversos que porventura possam vir a ocorrer, advindos da ocorrência de sinistros durante a sua utilização.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

- Da legalidade na prorrogação de prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades, mas necessário fixar esclarecimentos sobre a natureza jurídica do pacto em exame

Prefeitura Muni. de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Trata-se, em verdade, de Contrato Privado e não Contrato Administrativo.

Parece estranho, uma vez que estamos a negociar com um Ente Público, mas existem exceções à regra tais como os contratos de locação, seguro e empréstimo, tal qual previsto no art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93, onde esses não se subsumem ao tipo Contrato Administrativo.

Feitas essas considerações, cuja roupagem legal segue abaixo transcrita, fica assente de dúvidas que o contrato em estudo (*seguro para veículos*) autoriza a sua prorrogação ante a possibilidade de se enquadrar tal objeto como demanda de natureza contínua, face a importância crucial para a preservação do patrimônio do Município.

Nessa quadra é fato que a extensão temporal é possível de ser feita, face a necessidade da administração de tais serviços, aplicando-se ao contrato vigente o regramento de direito privado, *in casu*, Código Civil Brasileiro e, de maneira reflexa, tão somente por analogia, por ser o serviço essencial à gestão, a norma da lei licitatória, *in casu*, art. 57, II.

Em assim sendo o pleito do diligente Secretário se traduz em formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 22/06/2023 a 22/06/2024.

No que pertine a duração dos contratos administrativos regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, exceto quando se tratar de serviços de natureza contínua tal qual previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Acerca da natureza de continuidade de tais pactos, estudemos.

III – Da natureza contínua dos serviços previstos no Art. 57, II, Lei 8.666/93

Os serviços objeto do presente contrato podem ser enquadrados como contínuos, ou seja, não podem parar, pois causariam danos irreversíveis gerando sérios prejuízos para as diversas Secretarias que demandam todos os dias no uso dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Assim, acaso haja alguma sinistralidade, como de fato já aconteceu, necessário que se tenha uma cobertura securitária para reduzir os prejuízos financeiros que venham a recair sobre a gestão.

Quanto à peculiaridade de ser contínuo o serviço, colhe-se o entendimento do exarado na obra Licitações e Contratos que assim dispõe, *in verbis*:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostão Eiton Barreto 2
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. **O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)**"

Em outro ato regulamentar o **Anexo I, da Instrução Normativa da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 02, de 30 de abril de 2008**, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles onde a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

É o que se vislumbra na situação em estudo.

Estudemos o texto legal do art. 57, II, da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

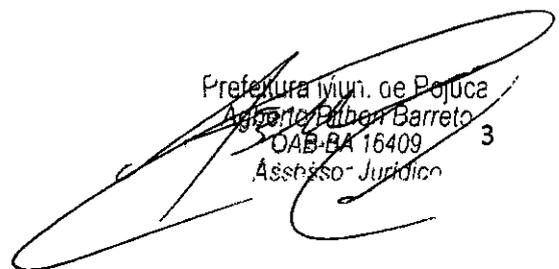
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

IV- Contrato de Seguro. Regência de norma de direito privado

Art. 62, §3º, da Lei 8.666/93

Superada a argumentação anterior de que o contrato em estudo possui, de fato, natureza contínua, é dever desta assessoria pontuar que a regência legal do referido pacto é de norma privada, onde o art. 757 do Código Civil traz a previsão legal para tal enquadramento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agilberto Ribeiro Barreto
OAB-BA 16409 3
Assessor Jurídico



Nesse sentido art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público, de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo os contratos de seguro em face de expressa previsão legal. Vejamos:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos **contratos de seguro**, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

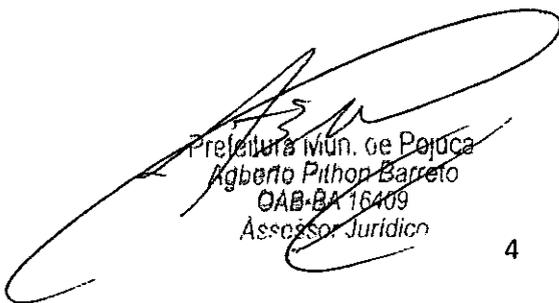
Sobre esse dispositivo MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. **Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público, à Administração.** (JUSTEN FILHO, 2010, p. 761.)

Desse modo, como dito acima, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos, propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Mas nem por isso escapam da possibilidade de enquadramento pelo poder público.

Nesse sentir, a teor do artigo elaborado pela Editora Zênite, os “contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados” (art. 757 do Código Civil).

E a tese da referida Editora está lastreada no Código Civil, em especial no art. 57, que aqui reproduzimos:



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

No mesmo sentimento de natureza privada, tal qual comungado pelas transcrições acima, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, também consigna ser o referido pacto regido por normas privadas. Estudemos:

V. **O contrato de seguro é um contrato privado**, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei. VI. **Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual** para efetivar a contratação do seguro veicular. VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de **execução de serviços continuados**, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

E essa orientação se coaduna justamente com aquela adotada pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário**, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II, do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração, ficando ao encargo da gestão, face a sua necessidade, prorrogar os contratos enquanto existir a real importância do serviço.

Diante desse contexto, **com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU**, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva, e reflexa, com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses. O prazo, inclusive, poderia ser até maior que o referido.

IV - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a presença das certidões válidas.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**, esses aplicáveis por reflexo ao interesse público em manter sua frota atualizada, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 meses, a iniciar-se em **22/06/2023** e findar em **22/06/2024**.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
CPF: 024.164.109
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 094/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 094/2021, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 22/06/2023 a 22/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 2054

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 094/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

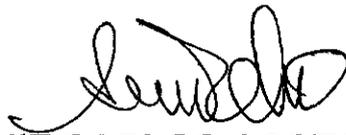
Objeto – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Embasamento Legal – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 22/06/2023 a 22/06/2024

Pojuca, 24 de Maio de 2023.



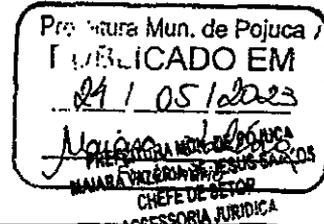
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

50

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 094/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

Objeto – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Embasamento Legal – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 22/06/2023 a 22/06/2024

Pojuca, 24 de Maio de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0051

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretoria de Fazenda

Pojuca, 30 de maio 2023

Maria

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Rainilda Alves Pereira
Controladora Geral